



TC 018.531/2014-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: União das Aldeias Krahô (CNPJ: 01.010.997/0001-23) – Itacajá/TO

Responsáveis:

- a) Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05), ex-coordenador da entidade (16/4/2005 a 4/2/2009);
- b) Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34), ex-responsável técnico pelo Ponto de Cultura da entidade (31/12/2005 a 4/2/2009);
- c) União das Aldeias Krahô (CNPJ: 01.010.997/0001-23) – Itacajá/TO

Procurador/Advogado: não há

Responsável por sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação inicial

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de, contas do Convênio 596/2005 (peça 1, p. 26-40) celebrado com a União das Aldeias Krahô - KAPEY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Itacajá/TO, tendo por objeto "o apoio ao projeto: Casa da Memória Viva Krahô, que visa: desenvolver um centro de documentação, incluindo midiateca, para agregar toda produção teórica ou jornalística sobre o povo Krahô com base no Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura com o fim de propiciar o acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural", com vigência estipulada para o período de 31/12/2005 a 4/2/2009.

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para a implementação do objeto pactuado e os efetivamente repassados pelo concedente foram de R\$ 30.000,00 (20060B901818 - 7/6/2006), R\$ 20.000,00 (20060B901819 - 7/6/2006) e R\$ 30.000,00 (20060B904934 - 22/12/2006), creditados em conta bancária específica do convênio.

3. Foram expedidas as seguintes notificações aos senhores Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05), ex-coordenador da União das Aldeias Krahô, e Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34), ex-responsável técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, para conhecimento da instauração do processo, para a apresentação de informações, justificativas ou defesas e para a cobrança do débito:

DOCUMENTO	DATA	RESUMO
Ofícios/n. (peça 1, p. 68)	2/4/2007	Cobrança de prestação de contas da 1ª parcela dos recursos do convênio em tela (para: Antônio Pohkroc Krahô)
Ofício 090/2008 (peça 1, p. 92-94)	20/3/2008	Encaminha esclarecimentos da Comissão Paritária (para: Antônio Pohkroc Krahô)



Ofício 117/2008 (peça 1, p. 134-136)	8/5/2008	Encaminha resultado da CGU (para: Nilton José dos Reis Rocha)
Ofício 336/2008 (peça 1, p. 164-166)	6/6/2008	Solicita relatório (para: Nilton José dos Reis Rocha)
Ofício 711/2008 (peça 1, p. 196)	23/10/2008	Cobrança de prestação de Contas (para: Antônio Pohkroc Krahô)
Ofício 561/2010 (peça 1, p. 236)	16/6/2010	Comunica instauração de TCE em 30 dias (para: Antônio Pohkroc Krahô)
Ofício 555/2011 (peça 1, p. 238-239)	13/10/2011	Comunica instauração de TCE (para: Antônio Pohkroc Krahô)
Ofício 554/2011 (peça 1, p. 246-247)	13/10/2011	Comunica instauração de TCE (para: Nilton José dos Reis Rocha)
Ofício 122/2011 (peça 1, p. 262-263)	28/2/2012	Comunica instauração de TCE (para: Nilton José dos Reis Rocha)
Ofício 121/2011 (peça 1, p. 266-267)	28/2/2012	Comunica instauração de TCE (para: Antônio Pohkroc Krahô)
Ofício 741/2008 (peça 1, p. 322)	31/10/2008	Solicita restituição dos recursos (para: Nilton José dos Reis Rocha)
Ofício 46/2010(peça 1, p. 328-332)	29/1/2010	Cobrança de prestação de contas da 1ª parcela e da 2ª parcela (para: Antônio Pohkroc Krahô)

4. A Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do Ministério da Cultura emitiu o Relatório de TCE 028/2012, de 7/8/2012 (peça 2, p. 4-8), concluindo pelo dano ao Erário Federal pelo valor original de R\$ 80.000,00, sob a responsabilidade solidária dos senhores Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05), ex-coordenador da União das Aldeias Krahô, Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34), ex-responsável técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, e da entidade União das Aldeias Krahô - KAPEY.

5. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU elaborou o Relatório de Auditoria 618/2014 (peça 2, p. 24-26), concluindo que os senhores Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05), ex-coordenador da União das Aldeias Krahô, Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34), ex-responsável técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, e a entidade União das Aldeias Krahô – KAPEY encontravam-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pela importância de R\$ 180.406,44, conforme descrito no item 8 do mesmo relatório. Em concordância com tal relatório, foram emitidos o Certificado de Auditoria 618/2014 (peça 2, p. 28), Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno 618/2014 (peça 2, p. 29) e

Pronunciamento Ministerial (peça 2, p. 38).

EXAME TÉCNICO

6. Este processo de Tomada de Contas Especial foi materializado pela falta de apresentação de documentos que permitissem à área técnica analisar o cumprimento do objeto pactuado, conforme consignado no Despacho 321/2012/CPCON/CGEX/SPOA (peça 1, p. 342-343):

[...] Pertinentemente à avaliação das contas, o que foi apresentado resumiu-se em recibos e notas fiscais; dissertação e artigos sobre as aldeias Krahô; e 04 CD's, conforme Memorando n. 218/GEPRO/SCC/MinC [...], material esse que à luz da documentação exigida pelo art. 28 da IN n. 01/97-STN, inviabiliza qualquer tentativa de se efetuar uma análise financeira.

Ainda assim, foi emitido o Parecer Técnico n. 64/2010/CGGPC/SCC/MinC, de 06/04/2010 (peça 1, p. 206-214), concluindo pela impossibilidade de avaliação das metas físicas do convênio em tela. Chamamos atenção para o teor do Ofício n. 46/2010/CGGPC/SCC/MinC, de 29/01/2010 (peça 1, p. 328-332), no qual a área técnica notificou a União das Aldeias Krahô a apresentar as prestações de contas devidas. Mais uma vez, a documentação encaminhada não possibilitou que se pudesse emitir pareceres técnico e financeiro.

7. Conforme entendimento deste Tribunal, exarado no TC 006.310/2006-0, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano, conforme item 9.2.1 do Acórdão 2.763/2011 – TCU – Plenário, de 19/11/2011.

8. Assim, em consonância com a jurisprudência citada acima, a União das Aldeias Krahô – KAPEY (CNPJ: 01.010.997/0001-23), deve ser responsabilizada solidariamente com os demais responsáveis pelas irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos do Convênio 596/2005, estando, por isso mesmo, sujeita à citação por este Tribunal, para que apresente suas alegações de defesa e/ou recolha aos cofres públicos a quantia que lhe é devida.

CONCLUSÃO

9. Considerando a constatação de irregularidades na execução dos recursos em tela, descrita no item 6 desta instrução, é mister que este Tribunal tome as providências necessárias ao saneamento deste processo, ao exercício do contraditório pelos responsáveis ou ao cumprimento de objetivos específicos, inerentes à situação concreta.

10. O exame da ocorrência descrita na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária dos senhores Antônio Pohkroc Krahô, ex-coordenador da União das Aldeias Krahô, Nilton José dos Reis Rocha, ex-responsável técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô, e da própria entidade União das Aldeias Krahô – KAPEY, e apurar adequadamente o débito a eles atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsáveis.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

a) realizar a citação dos responsáveis listados abaixo, com fulcro na Portaria 001/2014-GAB/MIN-MBC, e com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para, no prazo de quinze dias, apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem, de forma solidária, aos cofres do Fundo Nacional da Cultura as quantias citadas abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas informadas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor:



Responsáveis: a) Antônio Pohkroc Krahô (CPF: 018.003.871-05), ex-coordenador da União das Aldeias Krahô;

b) Nilton José dos Reis Rocha (CPF: 060.816.221-34), ex-responsável técnico do Ponto de Cultura da União das Aldeias Krahô e

c) União das Aldeias Krahô – KAPEY (CNPJ: 01.010.997/0001-23)

Débito:

Data	Valor (R\$)
7/6/2006	50.000,00
22/12/2006	30.000,00
Total	80.000,00

Valor atualizado até 21/10/2014: R\$ 123.386,92

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ante falta de apresentação de documentos que permitissem à área técnica analisar o cumprimento do objeto pactuado no Convênio 596/2005.

Dispositivos violados: Instrução Normativa STN 01/97 e Termo de Convênio 596/2005.

b) sejam informados os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex/TO, em 20 de outubro de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Cicero Santos Costa Junior
AUFC – Mat. 2637-9